



ATA DE ABERTURA
PROCESSO Nº 12.441/2020-PMM
TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2020-CEL/SEVOP/PMM

Ao sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um (2021), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Interino Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, os membros Sr. Sr. Georgetown Rodrigues de Moraes, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP, com o objetivo de realizar a sessão pública da **TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2020-CEL/SEVOP/PMM** referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO SOCIAL DAS OBRAS DO RESIDENCIAL JARDIM DO ÉDEN DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV – 0377565-96), NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar 09/2017. Iniciada a sessão pública o presidente da Comissão Especial de Licitação solicita aos licitantes a documentação para CREDENCIAMENTO, envelopes de HABILITAÇÃO e envelopes de PROPOSTA COMERCIAL. A Comissão confirma o comparecimento das empresas: **#1: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA**, CNPJ: 08.334.896/0001-57, representada pela Sra. Clébia de Sousa Costa - CPF: 728.828.912-53, credenciamento contendo 39 páginas, incluindo a capa correção na numeração das páginas 34 a 39; **#2: D A BOTELHO & BOTELHO LTDA**, CNPJ: 03.791.942/0001-23, representada pelo Sr. Lucas Botelho Rodrigues - CPF: 886.464.672-87, credenciamento contendo 14 páginas, sem termo de abertura e encerramento. Registra que no dia 04.01.2020 às 15h47min foi protocolado na sede da comissão invólucro lacrado, que da descrição informa conter: 1 Envelope com documentos de credenciamento; 1 Envelope com documentos de habilitação; 1 Envelope com proposta de preços. O invólucro foi apresentado aos presentes e pedido para confirmar e vistar sua inviolabilidade. Após foi aberto o invólucro, que continha os três envelopes. A comissão procedeu com a abertura do envelope de credenciamento, confirmado a participação da empresa **#3: EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA**, CNPJ nº 03.568.752/0001-41, credenciamento contendo 13 páginas, sem termo de abertura e encerramento (documento não veio numerado, como a empresa não credenciou representante, numeração realizada pelo membro da comissão). Conforme previsto no edital, foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no site do Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP. Não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes. Consultado está juntada ao processo. Após, os documentos de credenciamento foram passados para os representantes das empresas para análise e vistas. Após a conclusão da análise dos documentos de credenciamento por parte das licitantes participantes, a comissão indagou se os representantes teriam algum questionamento quanto a documentação apresentada. Foi questionado que os documentos enviados pela licitante EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA está com autenticação eletrônica. A comissão esclarece que a autenticação eletrônica é aceita e que foi realizada a verificação da autenticidade através da leitura do QR Code. As empresas ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA e D A BOTELHO & BOTELHO LTDA tiveram seus representantes devidamente credenciados. Informado que a licitante D A BOTELHO & BOTELHO LTDA apresentou declarações e documento exigidos no Item 11.4 do edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir dos benefícios da Lei



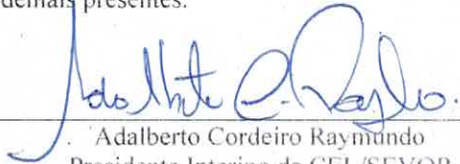
Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, por esta razão as mesmas poderão utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's. As licitantes ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA e EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA não usufruirão dos benefícios concedidos Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017. Continuando, a comissão solicita aos licitantes que rubriquem os envelopes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes contedores de habilitação das licitantes participantes, verificando a numeração sequencial dos documentos e os que não estavam numerados, foi solicitado ao representante que procedesse com a devida numeração. Registra-se que foi conferido pela comissão os documentos de habilitação conforme a seguir: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, documentos de habilitação contendo 146 páginas, incluindo a capa. (repetição páginas 05-A, 35-A e 36-A). (correção com corretivo páginas 01, 05-A, 06 a 09, 38 a 41, 43 a 46, 48 e 49, 50 a 59, 63, 73 a 86, 88, 90, 92 a 96, 98 e 99, 101, 104, 110 e 111, 126, 128 a 131, 137 e 138, 141). D A BOTELHO & BOTELHO LTDA, documentos de habilitação contendo 86 páginas, sem termo de abertura e encerramento. EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA, documentos de habilitação contendo 99 páginas, sem a capa, índice e o termo de encerramento. Os documentos de habilitação foram passados aos representantes para análise e vistas. Face ao adiantado da hora, as 12h a sessão foi suspensa para intervalo de almoço, que será dado continuidade a sessão às 14h do mesmo dia (06.01.2021). Ficando ciente os representantes presentes. Nesse intervalo a sala ficou fechada. Confirme informado, às 14h do dia 06.01.2021 foi aberto a sala de reunião e deu continuidade a sessão. Os representantes credenciados continuaram a análise dos documentos de habilitação dos concorrentes. Após a conclusão da análise dos documentos de habilitação por parte das licitantes participantes, a comissão indagou se os representantes teriam algum questionamento quanto a documentação apresentada. A licitante ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, apresentou os seguintes questionamentos, por violação aos itens do edital, bem como não sendo os vícios apresentados sanáveis, conforme o Princípio da Vinculação do Ato Convocatório e que devem levar a inabilitação das empresas questionadas conforme abaixo: **I:** Em desfavor da licitante EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA, questionando que violou as seguintes exigências: - item 5.1 "a" VI c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, visto que deixou de juntar CRC -CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL expedido por Marabá ou da sua sede, com expedição de três dias anteriores, juntado apenas um e-mail sem data de pedido de solicitação, fls. 11/12 que não supre tal exigência; item 5.1 "b" II c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, visto que não apresentou ficha de cadastro de contribuinte municipal, pertinente ao seu ramo de atividade, apresentando nas fls. 14 somente o comprovante de pagamento de DAE. - Item 5.1 "c" I c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, o balanço apresentado se encontra ilegível e em desacordo com a lei, visto que não comprova o exercício que foi confeccionado, possuindo data de 2014 e registrado em junho de 2020, conforme depreende-se das fls. 21/30; - Item 5.1 "c", I.1.4 c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, a certidão do contador apresentada as fls. 32 se encontra vencida desde novembro de 2020; - Em relação a comprovação de vínculos dos profissionais abaixo fica evidente violação ao item 5.1 "d" III e IV "b" c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, veja-se: a) A profissional Assistente Social MARIA ROSEANE LOPES CABRAL, tem-se que o currículo não se encontra assinado e nem datado, bem como a cópia da CTPS demonstra que o vínculo iniciou em 01/07/2013 e autenticação do documento é de

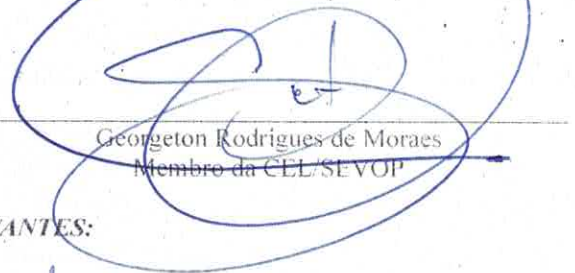


01/01/2019, ou seja, quase dois anos não tem como comprovar se a mesma continua vinculada a empresa como empregada, conforme fs. 59/61; b) O profissional Engenheiro Ambiental FERNANDO ANTÔNIO MENDES COSTA, tem-se que o currículo não se encontra assinado e nem datado, bem como o contrato de prestação de serviço se encontra vencido, visto que iniciou em agosto de 2016 e se passaram 04 anos, conforme dispõe o artigo 598 do Código Civil; contrato desta natureza se extingue com o passar de 04 anos, além do mais não se encontra reconhecido assinatura da empresa em cartório como exige o Item 5.1 IV "b" do edital, segundo depreende-se das fls. 77/78; c) O profissional formado em ciências sociais EDUARDO JOSÉ NASCIMENTO FRAGOSO, tem-se que o currículo não se encontra assinado e nem datado, bem como a cópia da CTPS demonstra que o vínculo iniciou em 29/08/2016 e autenticação do documento é de 18/09/2018 e 17/01/2019, ou seja, quase dois anos não tem como comprovar se o mesmo continua vinculada a empresa como empregado, conforme fs. 91/95; 2: Em desfavor da licitante D A BOTELHO & BOTELHO LTDA, questionando que violou as seguintes exigências: - item 5.1 "a" VI c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, visto que o CRC -CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL expedido por Marabá se encontra com data de 04/01/2021, ou seja, não foi expedida três dias anteriores abertura do certame 06/01/2021, conforme fls. 09; - Item 5.1 "c" I c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, o balanço apresentado se encontra na forma da lei, visto que não há nota explicativa como se exige as empresas EPP, sendo obrigatório conforme decisão do TCM/PA processo nº 202004760-00, como depreende-se das fls. 20/26; - No que se refere os atestados de capacidade técnica operacionais apresentados pela licitante nas fls. 29/35, demonstra-se violação clara aos itens 5.1 "d" I c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, visto que os serviços apresentados não possuem compatibilidade com objeto licitado. - Em relação a comprovação de vínculos dos profissionais abaixo fica evidente violação ao item 5.1 "d" III c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, veja-se: a) A profissional Assistente Social DEIZE ALMEIDA BOTELHO, tem-se que os atestados e/ou declarações de capacidade técnica profissional apresentados pela licitante nas fls. 51/68, demonstra-se violação clara aos itens 5.1 "d" III c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, visto que os serviços apresentados não possuem compatibilidade com objeto licitado; b) A profissional Engenheiro Ambiental RAYARA DE PAULA DE ARAÚJO DE OLIVEIRA, tem-se que os atestados e/ou declarações de capacidade técnica profissional apresentados pela licitante nas fls. 44/45, demonstra-se violação clara aos itens 5.1 "d" III c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, visto que os serviços apresentados não possuem compatibilidade com objeto licitado; c) A profissional pedagoga ROSINEIDE BARBOSA DOS SANTOS, tem-se que os atestados e/ou declarações de capacidade técnica profissional apresentados pela licitante, fls. 74/81, demonstra-se violação clara aos itens 5.1 "d" III c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, visto que os serviços apresentados não possuem compatibilidade com objeto licitado; - Não apresentou a declaração própria, violando o item 5.1 "d" VI c/c 5.1 "h" c/c 7.2.3 e 7.2.5 do edital, conforme depreende-se fls. 82/86. A licitante D A BOTELHO & BOTELHO LTDA apresentou os seguintes questionamentos: 1: Em desfavor da licitante EMPRESA DE PESQUISAS TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E DE MERCADO LTDA, questionando que violou as seguintes exigências: - que seja verificado os documentos de experiência profissional visto que as informações estão desconstruídas. 2: Em desfavor da licitante ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, questionando que violou as seguintes exigências: - Os documentos de experiência profissional, estão com datas divergentes, informações desconstruídas. Que seja feita análise minuciosa da comissão e se for o caso, efetuar diligências, junto a prefeitura municipal de Ananindeua, para verificar os documentos, pois os períodos das atividades executadas é divergente do contrato de prestação de serviço. O presidente da comissão informa que a sessão será suspensa para análise dos documentos de habilitação, autenticação



das certidões e análise dos questionamentos apresentados, informando ainda que o resultado da habilitação será enviado por e-mail, momento em que serão abertos os prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. A comissão informa que ficará de posse dos envelopes de proposta comercial, que após transcorrer o prazo recursal, será agendada sessão para abertura dos envelopes de proposta. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.


Adalberto Cordeiro Raymundo
Presidente Interino da CEL/SEVOP


Georgeton Rodrigues de Moraes
Membro da CEL/SEVOP

EMPRESAS PARTICIPANTES:


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA AMAZÔNIA - ABRADESA


D A BOTELHO & BOTELHO LTDA